# Elogio de Clovis Bevilaqua

**Dolor Barreira**

Meus senhores:

Com profundo conhecimento do mundo e assinalada experiência dos homens, suas fraquezas e misérias, seus defeitos incorrigiveis e suas paixões malsãs, dizia o Padre Vieira, tão insigne homem de letras como preclaríssimo pensador: «Não há maior delito no mundo que o ser melhor. Ao menos eu a quem amara das telhas abaixo, antes lhe desejara um grande delito que um grande merecimento. Um grande delito muitas vezes achou piedade; um grande merecimento nunca lhe faltou a inveja. Bem se vê hoje no mundo: os delitos com carta de seguro, os merecimentos homiziados.»

É o mesmo conceito que Schopenhauer, embora por outras palavras, condensa nestes desencantados períodos: «Em todos os tempos e lugares, em todas as circuntâncias e condições, não há predicados que a mediocridade, a ignorâucia e a tolice odeiem, com tanto encarniçamento e tão profundamente, como a inteligência, o espírito e o talento.»

"Por uma exceção benvinda", apura-se, porem, que, em relação a Clovis Bevilaqua, não tem acertado o pessimismo, ainda mal quase sempre certo, como diria Rui Barbosa, do missionário e do filósofo.

Os seus altos méritos, de literato, de sociólogo, de jurista-filósofo, de professor e de civilista, — em suma —, de homem de espírito, de inteligência e de pensamento, tem tido, entre nós, através da sua fecundíssima ação social, sucessivas, espontâneas e unânimes consagrações.

Sem falar do felicíssimo ato com que, em 1889, o Presidente Campos Sales, por intermédio do seu Ministro da Justiça, escolheu o então Lente de Legislação Comparada da Faculdade de Direito do Recife para elaborar um novo projeto de Código Civil, tarefa que, proficiente e galhardamente, ultimou no curto prazo de seis meses, quando «Bello, a quem se dá o título de verdadeiro autor do Código Civil Chileno, consagrou cerca de dez anos na elaboração do respectivo projeto», sem falar nisso, que representa, por sem dúvida, alevantado culto ao merecimento desse *sumo* Clovis Bevilaqua, na frase autiloquente de Mendes Pimentel, aí estão as festas com que, a 16 de Dezembro de 1932, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasilei-

ros celebrou as suas "bodas de oiro com o direito", e a que se associaram «o Governo, por seus representantes, as Universidades, as Escolas de Direito, a Academia Brasileira de Letras, Institutos Históricos, Sociedades literárias e científicas, as Instituições docentes do País e do Estrangeiro, juizes e advogados, professores e estudantes» ; aí estão as deslumbradoras apoteoses com que, por ocasião da sua visita à terra natal, em Janeiro de 1935, o Ceará glorificou o seu excelso filho, pela voz de todos os orgãos da sua administração e da sua justiça, pela palavra de todos os seus institutos, associações e centros culturais, em fim, pelas aclamações do seu povo, na mais majestosa e sugestiva das unanimidades ; aí estão as homenagens que o Egrégio Tribunal de Apelação do Estado, com a pronta e irrestrita solidariedade do que Fortaleza tem de mais representativo, e às quais o Instituto do Ceará, por meu intermédio, se associa, ora tributa ao notavel civilista, no momento em que este conclue a sua magistral e ciclópica obra.

Tudo isso, senhores, será devido — como creio — a que, em Clovis Bevilaqua, o pensamento reveste-o e sobredoira-o esse complexo de virtudes, que, de resto, no dizer de mestre Vieira, são as que só podem dar o verdadeiro louvor, e que, sob esse aspecto, fazem dele lídima "excepcionalidade moral no meio em que vivemos" : — congenial amor aos homens, modéstia isenta de qualquer cálculo, incomum e edificante desinteresse . . .

Ele mesmo, o claríssimo pensador cearense, escreve que Aristóteles fizera mais justiça, do que Hobbes, à criatura humana, «e ficara mais próximo da verdade, quando nos ensinou que *o homem é amigo do homem*».

Por isso mesmo, por que assim pensa, ninguem, como ele, tem praticado, tão plena e devotadamente, aquela *ciência da bondade*, de que nos fala Montaigne, o moralista dos "Essais" . . .

É que Clovis Bevilaqua «não nasceu para si, mas para o mundo inteiro», sintetizando, «com perfeição, as virtudes de Catão de Útica, que Lucano condensou, com elegância e clareza, neste belo hexametro: *Non sibi, sed toti genitum se credere mundo*».

Da sua modéstia fraguada na incude dos ensinamentos socráticos, o episódio, em seguida narrado, dá eloquentíssimo testemunho. Conta-nos Afonso Cláudio, que estudou "a atividade mental e emocional do insigne brasileiro", nas suas quatro fases diversas: *"a do acadêmico; a do chefe de família; a do professor de direito, e a do jurisconsulto e sua obra"*: «O Barão do Rio-Branco, depois de ter lido este formoso livro (DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO), procurou convencer o autor da necessidade de divulgá-lo na Europa, assumindo espontaneamente o encargo da versão francesa. Com acerto entendia o eminente diplomata que tempo era de fazermos saber lá fora que tambem nós ligávamos a maior simpatia aos

interesses privados da sociedade internacional e que tínhamos quem superiormente os estudasse com proficiência e amor. O Dr. Clovis Bevilaqua, como de costume, achou cativante o oferecimento, muito patriótico e nobre, do notavel chanceler brasileiro, mas foi logo acrescentando que o *seu trabalho era insignificante;* que lhe parecia melhor trasladar em lingua estrangeira escrito de *outro autor mais conhecido*, etc., etc. Diante de semelhante recusa, o alevantado propósito de Rio-Branco teve de ficar para todo o sempre adiado.»

Mas, senhores, ficou tambem, para edificação dos coevos e da posteridade, a altíssima e dignificantíssima lição . . .

Uma coisa há, nos homens — o saber —, que os costuma fazer *roncadores*, por que incha — adverte-nos o Padre Vieira, aduzindo que Caifaz roncava de saber: *Vos nescitis quidquam.* Clovis Bevilaqua, porem, não ronea, por que, nele, o saber não incha. Mesmo por que, na frase de Frei Heitor Pinto, é daqueles altos ânimos que tem a honra em muito e o pregão dela em nada . . .

Quanto ao seu quintessenciado desinteresse, o que, a seguir, se expõe, constitue a sua mais nobilitante e decisiva demonstração.

Como é sabido, em Outubro de 1899, depois de seis meses de trabalho forçado e exaustivo, com "sacrifício dos seus cômodos e interesses individuais", Clovis Bevilaqua apresentou ao Governo o que, na história da nossa legislação, se chamou "Projeto Primitivo".

Pois bem: "pelo serviço extraordinário" e que, com tal patriotismo e devotamento tal à causa pública, desempenhou, não lhe foi paga, de logo, nenhuma retribuição, nem ele — o que revela salientar — nenhuma retribuição pleiteou.

É que Clovis Bevilaqua é daqueles beneméritos, de que fala o excelso filho de Cristovão Vieira Ravasco, que, em si mesmos e no seu próprio merecimento, acham tão grandes razões de se consolar, que, sem outra mercê nem despacho, se dão por mui contentes e satisfeitos.

E, de si para consigo, havia de dizer: «O maior prêmio das ações heróicas é fazê-las», como filosofava o grande jesuita, esclarecendo: «Com melhores palavras o disse Sêneca, por que falava em melhor lingua: *Quid consequor (inquis) si hoc fortiter, si hoc grate fecero? Quod feceris.* Se me perguntás, que hás de conseguir pelo que fizeste, ou forte ou generosamente? Respondo-te, que tê-lo feito. *Rerum honestarum proetium in ipsis est.* O prêmio das ações honradas, elas o tem em si, e o levam logo consigo; nem tarda, nem espera requerimentos, nem depende de outrem; são satisfação de si mesmas. No dia em que as fizestes, vos satisfizestes.»

O certo, porem, é que os tempos correram . . . Completo silêncio . . . Mais de dez anos . . . Até que sobreveio, no Parlamento, um projeto, consignando verba para pagar as reformas do Código Penal e do Comercial.

Foi então que o Deputado Justiniano de Serpa — conta-nos

ainda Afonso Cláudio — «magoado pela injustiça de se votar um projeto consignando verba para pagar as reformas do Código Penal e do Comercial, *antes de realizadas,* com inteiro esquecimento do organizador do Projeto de Código Civil, já aprovado pela Câmara, por evitar que tal iniquidade se consumasse, apresentou uma emenda remunerando com cem contos o Projeto Bevilaqua. Tal a origem do decreto legislativo n. 2.379, de 4 de Janeiro de 1911.»

E o douto magistrado espiritossantense comenta: «Ao jurisconsulto autor do Código Civil deu-se tanto quanto foi distribuido a cada um dos reformadores dos outros mencionados códigos; o prêmio destes foi de 200 contos, o daquele de 100, *tendo, aliás, a tudo sido alheio.*»

Na minha vida, disse Palmerston, só encontrei um homem absolutamente desinteressado: STOCKMAR . . . O grande lorde — acredito — não teria dúvida em acrescentar o nome de Clovis Bevilaqua, se o tivesse conhecido . . .

Ora, sábio, assim inquebrantavelmente blindado de tão acrisoladas e adamantinas virtudes, de modo a se poder asseverar, dele, como de José Bonifácio, o moço, se asseverava, que, moralmente, não se lhe conhecia um só defeito, um tal homem não pode deixar de ter magnificados os seus méritos, aclamado o seu valor, cantada a sua glória . . .

E é o que o Ceará, ainda uma vez, ora aquí faz, comemorando, através desta solenidade, a conclusão da obra de direito civil do seu egrégio filho.

Senhores: — Regia Clovis Bevilaqua a cadeira de Legislação Comparada da Faculdade do Recife, para que fora nomeado, em 1891, e «em que tomava o peso ao Direito Privado Pátrio e o punha em confronto com os dos povos cultos, assinalando, em seus aspectos gerais, as aproximações e diferenciações no tocante aos pontos de vista dos sistemas doutrinários e das legislações», quando meteu mãos à ingente e hercúlea tarefa de levantar, dependência por dependência, o monumental edifício do Direito Civil Brasileiro.

Começa o gigantesco trabalho com o seu "Direito das Obrigações", publicado em 1896.

Nele esboça Clovis Bevilaqua a teoria geral das obrigações e a especial dos contratos, estabelecendo — como ele próprio acentua — os princípios gerais dominantes nesse assunto, de acordo com as necessidades da cultura jurídica de então.

Coloca-se sempre «no melhor ponto de vista; tem o dom de exposição que prende e arrasta o leitor; acompanha com elevado critério o direito moderno dos povos cultos», — aprecia Manuel Inácio Carvalho de Mendonça, não sem lastimar que o douto autor tivesse reduzido matéria tão vasta às proporções de um simples Manual.

É, entretanto, trabalho sistemático e, por essa razão mesma, de

alto mérito, principalmente se se considerar que, no momento em que viu a luz, era absoluta a falta de subsídios doutrinários, e o assunto era versado na legislação de modo deficiente, incompleto e desordenado.

De fato, as Ordenações eram, a respeito, de «uma inópia completa», alí não se encontrando «nenhum método, nenhuma doutrina segura, nenhum fio na exposição».

Entre os mais velhos reinícolas, reinavam "confusão e obscuridade". As noções, fornecidas pelos mais modernos: — Melo Freire, Correia Teles e Coelho da Rocha, eram mesquinhas e incompletíssimas, incapazes de satisfazer as exigências da época. O último destes três, a pesar de ter feito «mais de que qualquer deles», «não deu às doutrinas a especial atenção que, realmente, não podia prestar em um tratado completo de direito civil».

A obra de Trigo Loureiro, que fora professor da Faculdade de Direito do Recife, alem de antiquada, pois era de 1851, embora com uma quinta edição, em 1884, não tinha nexo nem unidade; «era uma coleção de excertos, alinhavados uns nos outros, sem a menor crítica».

Trabalhos de autor brasileiro havia, apenas, a "Consolidação", de Teixeira de Freitas, na sua seção consagrada aos "Direitos pessoais nas relações civís".

Não mui valioso, todavia, era de considerar o subsídio a extrair de tal obra, por quanto, como o nome o diz, se trata de mera consolidação das Ordenações filipinas, referta, consequentemente, dos vícios e falhas dessa fonte legislativa.

Aliás, — diga-se de passagem, — Lacerda de Almeida ainda não dera a lume o seu grande livro "Obrigações", aparecido pouco tempo depois, e onde tudo se encontra: «erudição, profundeza, segurança nas teses que apresenta e resolve».

Senhores: — Sempre fazendo novos acrescentamentos e dando maior grandeza ao edifício que, imperterritamente, se propusera levantar, Clovis Bevilaqua publica, ainda em 1896, o seu "Direito da Família".

O nosso Direito Civil possuia, é verdade, um tratado clássico sobre essa especialidade, o "Direitos de Família", do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira. A pesar, porem, de constituir, como nota Spencer Vampré, «obra de síntese perfeita, como a literatura jurídica luso-brasileira não conhecia ainda», aparecera em 1869 e, por consequência, se tornara obsoleto, «no que possuia de melhor e mais carinhosamente trabalhado».

O livro de Clóvis Bevilaqua vinha, dessa forma, operar verdadeira renovação nesse setor do nosso Direito Civil, já graças ao novo método, que o orientou, de acordo com as sugestões do momento, já em virtude de lhe terem sido introduzidas "as modificações fundamentais" criadas pelo decreto nº. 181, de 24 de Janeiro de 1890, que nos

deu o casamento civil, aspiração que, havia muito, vinha trabalhando a alma nacional.

Em 1898, surge o "Direito das Sucessões".

O assunto já tinha sido "objeto de tratados mais ou menos extensos", como o de Gouveia Pinto e o de Teixeira de Freitas. Mas, conforme o mesmo Clovis Bevilaqua observa, a exposição de Gouveia Pinto era «tão confusa e desordenada, que antes parecia uma coleção, aliás preciosa, de notas para um livro a fazer-se, do que um verdadeiro tratado. E esse vício originário — acrescenta o conspícuo doutrinador — não detergiu, satisfatoriamente, a remodelação de Teixeira de Freitas.»

Nessa produção, como, de resto, nas anteriores, com que o docente da Faculdade de Recife vinha firmando os seus foros de grande civilista, ressalta o «propósito de modernizar o Direito Pátrio, pondo-o em harmonia com o pensamento dos doutrinadores mais adiantados e mais acatados do mundo culto».

Só em 1908, senhores, vê a publicidade a sua "Teoria Geral do Direito Civil", verdadeira *obra prima*, admiravel no fundo e na forma, segura na orientação e na sistemática, prodigiosa de síntese, de conceito, de lógica, de clareza nas idéias e de precisão na linguagem. Maravilhosa tanto mais quanto é certo que a contribuição com que, na realidade, Clovis Bevilaqua pode contar — não se falando nos deficientíssimos elementos fornecidos pela "Consolidação", de Teixeira de Freitas, pela "Hermenêutica Jurídica", de Paula Batista, e pelo "Direito Civil Recopilado", de Carlos de Carvalho —, foi o "Curso de Direito Civil Brasileiro", do Conselheiro Ribas, que, sem embargo de ser, na frase de Cândido de Oliveira, «o pórtico de grandiosa edificação», era obra avelhantada nas idéias em que se abeberara.

As doutrinas, explanadas e sustentadas naquele precioso *breviário*, em que a cultura jurídica de Clovis Bevilaqua parece ter remontado à suprema expressão, «refletem as bases, em que repousa a organização jurídida da sociedade, segundo a elaborou a civilização do Ocidente».

O grande edifício, senhores, permanecia, entretanto, incompleto, pela falta de uma das suas partes: o direito das cousas.

Ao que o próprio Clovis Bevilaqua informa, «ainda em Pernambuco, conversando com Adolfo Cirne, notavel organização de Professor, que, então, regia, com grande competência, uma das Cadeiras de Direito Civil, da Faculdade de Direito do Recife», propôs-lhe ele: — *Vamos escrever o direito das cousas?*

A pesar de ter achado excelente a idéia, Clovis Bevilaqua não se animou a meter mãos à empresa, o mesmo acontecendo com o «erudito civilista, que levou, consigo, para o túmulo, o saber, que acumulara».

Chegou-se a afirmar que o mestre cearense se considerava inca-

paz de produzir trabalho igual ao de Lafayette; daí, o esbarrar, sempre, diante do empreendimento.

A afirmativa, todavia, era facilmente destrutivel para quem, como Clovis Bevilaqua, pudera fazer a parte relativa ao direito das cousas «do seu Projeto e as suas sobreexcelentes "observarções" a essa parte do Código Civil Brasileiro».

Outras causas, em verdade, teriam privado, por tanto tempo, a literatura jurídica brasileira de tão valiosa contribuição: — a idade, ao que Clovis mesmo insinua, a urgência de dotar o País de uma exegese completa do seu Código Civil, a necessidade de atualizar a obra já feita, a dispersão das suas atividades por outras ordens de investigações . . .

O certo, porem, é que o celebrado civilista acaba de concluir o monumental edifício, publicando o seu "Direito das Cousas", em dois alentados volumes.

Livro inteiramente novo, em relação ao de Lafayette: sobretudo no que concerne à posse, aos direitos autorais e à hipoteca . . . A costumada concisão, estilo lapidar, inteiro domínio do assunto . . .

Senhores: — Uma nota caracteriza a obra de Clovis Bevilaqua, hoje inteiramente refundida e posta em harmonia com o direito novo: — foi ela trabalhada segundo o método histórico-comparativo, a que foram completamente alheios os trabalhos dos que antes dele escreveram. É que o Príncipe das letras jurídicas sulamericanas faz a história dos institutos, de que trata, e os analisa e estuda, à luz da legislação comparada . . .

O que aí fica, senhores, autoriza-nos a dizer, como já o dissera Astolfo Resende, que Clovis Bevilaqua é o *construtor definitivo* do direito brasileiro.

Construiu-o, definitivamente, na opulenta produção, coesa e sistematizada, de que nos temos ocupado; construiu-o nesse inestimavel Projeto, que foi a fecunda matriz do Código Civil Brasileiro; construiu-o nessa valorosa «obra de colaboração e de defesa desenvolvida no seio da Comissão Especial da Câmara», em que soube «defendê-lo contra os ataques desferidos de todos os lados»; construiu-o, finalmente, nesses magistrais *comentários*, a que a eminência da autoridade, de onde provem, e o vigor lógico com que são expressos, dão força verdadeiramente oracular . . .

Senhores: — se a «vida de um homem não deve ser medida, efetivamente, pela extensão, *mas pela intensidade*», Clovis Bevilaqua, trabalhando como trabalhou, e produzindo a obra que produziu, pode dizer, como o Padre Sieyès: "Vivi!".

E quando morrer, o que — permita-o Deus — pode demorar muito, pois a «atividade intelectual é favoravel à prolongação da existência» e Léon Daudet, «lembrando-se, entre outros, de Anatole France e Clémenceau, dois macrobitas singularmente lúcidos e ferazes até

depois dos oitenta anos», «viá motivos para afirmar que o tinteiro é a agua de juvência dos belos espíritos», quando morrer — repito —, o grande brasileiro, parafraseando o dito da sombra do autor da Oréstia, no teatro de Aristófanes, poderá exclamar, aos que forem e vierem depois: «Morri; mas a minha obra e o meu exemplo me sobrevivem!». (1)

---

(1) Discurso pronunciado na Corte de Apelação, como representante do Instituto, por ocasião da festa comemorativa da conclusão da obra de direito civil de Clovis Bevilaqua.